



PROCESSO N.º 1125/05

PROTOCOLO N.º 8.621.645-0

PARECER N.º 29/07

APROVADO EM 09/02/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE DOIS VIZINHOS – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA e ARCHIMEDES PERES
MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3895/05-GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1730/05 CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 - Dados gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

A instituição de ensino não oferta a Fase I do Ensino Fundamental, que consta da solicitação no ofício 3895/05- GS/SEED (fl.02), a saber:

“Conforme solicitação da SEED no que tange à documentação necessária para a renovação de autorização de funcionamento da EJA, justificamos que o CEEBJA – Dois Vizinhos não oferta a modalidade fase I do Ensino Fundamental. Por esta razão não foram anexados documentos de professores da referida fase. Informamos, outrossim, que este estabelecimento de ensino se restringe ao atendimento da fase II do Ensino Fundamental e Médio.” (fl. 355).

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO Nº 1125/05

- Regime de matrícula:

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II – 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 1125/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE DOIS VIZINHOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Dois Vizinhos NRE: Dois Vizinhos		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Dois Vizinhos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Dois Vizinhos NRE: Dois Vizinhos		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO Nº 1125/05

4 - A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 126 a 129.

5 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Geni Maria Modzelewski	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Aliete Casagrande Roveda	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literatura da Língua Portuguesa
Silvana Lourdes Pellin Piccolli	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Alice Rech Frigotto	LEM – Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas Literaturas
Luis Bartniski	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Emiko Yamanaka Kakizaki	- Matemática	- Matemática
Denise Juci Fontana dos Santos	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Divanir Terezinha Rizzi Pinzon	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Guilherme da Costa	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Matemática
Amarildo Nunes Pereira	- Geografia	- Geografia
Ana Maria Varela Martins	- História	- Ciências Sociais
Fátima Maria Rambo	- Educação Física	- Educação Física
Silvana Ticiani da Silva Roelter	- Artes– Arte	- Educação Física
Rosa Maria Carlotto Piva	- História	- História
Marcia Mara Merlak Oleczinski	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Joel Luiz Anzileiro	- Física	- Física
Saionara Aparecida Andreatta	- Biologia	- Ciências Biológicas
Rejanecy Aparecida Gazzallo	- Artes / Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Jakelini Dartora	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia



PROCESSO N.º 1125/05

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme relatório da Comissão Verificadora (fls. 334 a 337).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 102/05 (cf. fl. 332), do NRE de Dois Vizinhos, constatando *"in loco"* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1730/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se à instituição de ensino que as aulas das disciplinas de Artes – Ensino Fundamental e Arte- Ensino Médio distribuídas à professora de Educação Física devem ser redistribuídas à professora licenciada para as referidas disciplinas.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;



PROCESSO N.º 1125/05

b) a Deliberação n.º 04/06 – CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de fevereiro de 2007.